

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**Pregão Eletrônico 90002/2026****UASG 932133**

OBJETO:	Contratação de plataforma digital integrada de promoção de saúde, bem-estar e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), acessível por website e/ou aplicativo, em regime de adesão sob demanda, para disponibilizar aos empregados da Sede da AgSUS e do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, sem coparticipação
TIPO:	MENOR PREÇO DO ITEM
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	12/02/2026, às 9h59, horário de Brasília
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	12/02/2026, às 10h, horário de Brasília
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES	12/02/2026, às 10h10, horário de Brasília
NORMA DE REGULAÇÃO:	Regulamento de Compras e Contratações da Agência.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	www.gov.br/compras
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	E-mail: servicos.ccs@agenciasus.org.br Sítio: https://agenciasus.org.br/licitacao/ Endereço: SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/ DF -CEP 70760-544 Telefone: (061) 9888-8327 ou (61) 3686-4144 ramal 1002 de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 12h e das 14h30 às 18h.

EDITAL Nº 2/2026/2026

Processo nº 116/2025/UGP/DIOP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026**1. PREÂMBULO**

1.1. A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, mediante sua Comissão de Seleção, torna pública, para conhecimento dos interessados o PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública desta Licitação Eletrônica será realizada com a utilização de chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e horário abaixo discriminados:

DADOS GERAIS	
Início do Acolhimento de Propostas: 28/01/2026	
Limite de Acolhimento de Propostas: 12/02/2026 , às 09:59h (horário de Brasília)	
Abertura das Propostas: 12/02/2026, às 10:00h (horário de Brasília)	
Data e hora da disputa: 12/02/2026, às 10:00h (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico utilizado: www.gov.br/compras	
UASG: 932133	
FONE: (061) 99888-8327 ou (61) 3686-4144	E-MAIL: servicos.ccs@agenciasus.org.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de plataforma digital integrada de promoção de saúde, bem-estar e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)**, acessível por website e/ou aplicativo, em regime de adesão sob demanda, para disponibilizar aos empregados da Sede da AgSUS e do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, sem coparticipação, acesso a:

- a) Rede presencial e digital de atividades físicas (aulas ao vivo e sob demanda), com diversas modalidades;
- b) oferta de atendimentos on-line em saúde mental (psicoterapia) e terapias integrativas complementares, com profissionais legalmente habilitados;
- c) oferta de atendimentos on-line em nutrição, com nutricionistas habilitados;
- d) disponibilização de conteúdos e aplicativos de bem-estar digital (meditação, sono, hábitos saudáveis, saúde financeira, entre outros);
- e) disponibilização de plataforma de gestão, painéis de indicadores (people analytics) e relatórios de adesão e uso, com dados agregados e anonimizados;
- f) apoio à implantação, à comunicação e ao engajamento (campanhas, webinars, calendário de ações), com gerente de conta dedicada a Agência;
- g) observância às normas de proteção de dados pessoais, incluindo base legal adequada, confidencialidade, minimização de dados e segurança da informação.

2.2. A contratação deverá prever ajuste mensal do número de acessos/usuários, conforme evolução do quadro de trabalhadores da Agência (ampliação ou redução), respeitado o quantitativo estimado e as condições de preço a serem definidas na fase competitiva.

2.3. Das Quantidades do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE USUÁRIOS INICIAL	VALOR UNITÁRIO (MENSAIS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (MENSAIS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
1	Cessão de direito para plataforma digital integrada de promoção de saúde, bem-estar e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), englobando os	USUÁRIO/MÊS	617	-	-	-

	serviços de implantação e suporte técnico.				
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					*Seção 4 - Do Orçamento Estimado
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					*Seção 4 - Do Orçamento Estimado

Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência (anexo I), prevalece este último.

2.4. O lance deverá ser apresentado com base no valor unitário por usuário/mês, sendo o valor global obtido pela multiplicação do valor unitário pela quantidade de usuários e pelo número de meses da vigência inicial do contrato.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas, ou consórcio de pessoas jurídicas, obedecidas as disposições legais sobre a matéria, desde que haja autorização expressa no instrumento convocatório.

3.6. No caso da participação de estrangeiros, as pessoas jurídicas deverão estar legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.

3.7. É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

3.7.1. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

3.7.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

3.7.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no Item 3.7.

3.7.4. Fornecedores que empreguem familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;

3.7.5. Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

3.7.6. Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.7. Fornecedores estrangeiros que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.8. Fornecedores que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.7.9. Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e

3.7.10. Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

3.7.11. **No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no Anexo IV, deste Edital.**

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de finalizar a fase de lances.

4.3. O objetivo é a redução dos custos da contratação, já que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem se mostrado positivo, pois incentiva a competitividade dos licitantes e evita que os concorrentes limitem as suas ofertas aos valores previamente cotados.

4.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 5.2. Compete exclusivamente ao interessado providenciar o credenciamento junto ao provedor do sistema, até o dia anterior da realização da sessão.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação eletrônica.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à AgSUS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, cabendo ao proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto seu uso.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. A proposta **inicial** do proponente deverá conter o **valor UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO**, em moeda nacional vigente, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, e deve ser isenta de informações que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação;
- 6.3. Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Comissão de Seleção a ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do processo.
- 6.4. A **proposta final**, após a fase de lances, deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e endereço), o número do processo licitatório e da licitação eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no Anexo II (modelo de proposta de preços) deste Edital;
- 6.5. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o **MENOR PREÇO**, conforme Modelo de Proposta de Preços.
- 6.6. Na proposta da licitante deve estar incluídos todos custos e insumos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, transporte, fretes, descontos e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 6.6.1. Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;
- 6.7. **O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.
- 6.8. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e/ou totais, prevalecerá o valor total da proposta.
- 6.8.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (por extenso).
- 6.8.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para abertura da sessão.
- 6.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço.
- 6.10. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:
- 6.10.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta licitação eletrônica;
- 6.10.2. Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;
- 6.10.3. Tem condições e se compromete a fornecer o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta;
- 6.10.4. Cumprirá com os preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD); e
- 6.10.5. Se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- 6.11. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- 7.2. Na fase de abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2.1. A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame.
- 7.3. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa

por meio de lances eletrônico, quando então os licitantes poderão encaminhar lances por meio do sistema.

7.4. Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO.

7.4.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes neste Edital;

7.4.2. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as seguintes condições:

7.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

7.5.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5.3. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO.**

7.5.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (hum real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.5. Os lances oferecidos pela licitante deverão possuir valor inferior em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.6. Não serão admitidos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.7. A licitante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes, desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.7. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, esses poderão, motivadamente, ser excluídos do sistema, de acordo com a análise do Pregoeiro.

7.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

DA COMPETITIVIDADE - MODO DE DISPUTA ABERTO

7.9. O Pregão será realizado no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme abaixo:

7.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, renovando-se a prorrogação.

7.9.3. Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

7.9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.9.5. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.

DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

7.10. A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar a Proposta Comercial readequada, de acordo com as especificações do **Anexo II**, no prazo de pelo menos **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, que deverá ser encaminhada no sistema ou através do e-mail servicos.ccs@agenciasus.org.br, antes de findo o prazo.

7.11. Caso o lance vencedor contemple o objeto com valor acima do preço máximo, o proponente será convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance.

7.12. A Proposta deverá:

7.12.1. Conter o VALOR GLOBAL MENSAL e ANUAL dos serviços, atendendo o disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;

7.12.2. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;

7.12.3. Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.12.4. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;

- 7.12.5. Consignar o preço unitário e/ou total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o pregoeiro(a) adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta; e
- 7.12.6. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.
- 7.13. Quando da análise da proposta ajustada:
- a) se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a executabilidade da proposta;
 - b) se forem identificados erros sanáveis, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante promova as devidas correções, desde que estas não impliquem em aumento de preço no valor proposto.
 - c) Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.14. Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.14.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;
 - 7.14.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;
 - 7.14.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a executabilidade da proposta;
 - 7.14.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;
 - 7.14.5. Apresentarem preços finais superiores aos valores unitários e globais estimados pela **AgSUS**.
- 7.15. Após a fase de lances, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto.
- 7.15.1. Antes de desclassificar a proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela **AgSUS**, o Pregoeiro deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela **AgSUS**;
 - 7.15.2. Antes de desclassificar proposta por preço manifestamente inexequível, o Pregoeiro intimará a licitante para que apresente, **no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas**, a composição de seus custos para comprovação da executabilidade do preço proposto.
- 7.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 7.17. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado.
- 7.18. A licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.19. Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens, como condição de participação.
- 7.20. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Comissão de Seleção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública.
- 7.21. Todo e qualquer contato com a Comissão de Seleção durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a negociação.
- 7.22. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos, cabendo a Comissão de Seleção informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.
- 7.23. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré existentes, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações, fatos e documentos até então não apresentados.
- 7.24. O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pela Comissão de Seleção e não será permitido alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a **AgSUS**;
- 7.25. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Seleção dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.
- 7.26. Decidida a aceitação da proposta, a Comissão de Seleção dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 7.27. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Comissão de Seleção poderá notificar a área competente para abertura de processo sancionatório do proponente convocado.

8. **DA HABILITAÇÃO**

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.1. Todos os documentos de habilitação devem estar em nome da proponente e conter o mesmo número do

CNPJ constante da proposta.

I - Se a participante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

II - Se for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

8.1.2. A documentação deve ser apresentada em original ou cópia autenticada, dentro do prazo de validade aplicável.

8.1.3. A comissão poderá realizar diligências para verificar autenticidade, validade e veracidade das informações.

8.1.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer documento poderá implicar na inabilitação automática.

8.1.5. A proponente deverá apresentar declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, contendo, no mínimo:

I - Pleno conhecimento e concordância com todos os termos do edital e do contrato.

II - Compromisso de manter, durante toda a execução contratual, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários.

III - Ciência das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento.

8.1.6. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por órgãos oficiais estarão automaticamente inabilitadas.

8.1.7. A proponente deverá fornecer, sempre que solicitado, outras informações necessárias à comprovação da habilitação.

8.1.8. A participação no certame implica aceitação integral dos termos do edital e do contrato.

8.1.9. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem integralmente às condições de habilitação deste Edital.

8.1.10. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o pregoeiro analisará a documentação do próximo licitante, observada a ordem de classificação.

8.1.11. Observada às exigências de habilitação, o pregoeiro declarará o participante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria do sistema, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

8.2. Da Habilitação jurídica:

8.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.4. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa.

8.3. Da Regularidade fiscal/tributárias e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.3.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, quando couber; e

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

8.4. Da Qualificação econômico-financeira:

8.5. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

8.5.2. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no atual exercício financeiro, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura.

8.5.3. Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

8.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

8.7. Da Qualificação Técnica:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços compatíveis com o objeto do certame em características, quantidades e prazos por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de

direito público ou privado.

8.7.2. Os atestados apresentados pela licitante deverão comprovar experiência prévia de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo previsto no certame.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Uma vez publicado o edital, será aberto prazo para apresentação de questionamentos técnicos, por qualquer pessoa, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, exclusivamente pelo sistema www.gov.br/compras, e ainda, enviados pelo e-mail: servicos.ccs@agenciasus.org.br.

Parágrafo único: Caso o questionamento apresentado ocasione retificações no edital que repercutam na proposta a ser apresentada pelo licitante, o Pregoeiro procederá a republicação do Edital retificado, reiniciando o prazo para apresentação de propostas.

9.2. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura da proposta, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: servicos.ccs@agenciasus.org.br.

9.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a AgSUS, qualquer pessoa que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

9.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado no subitem 9.2, não será conhecida, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

9.6. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade, nem exige elevado grau de especialização ou especificação que justifique a formação de consórcios e que restrinja significativamente o universo de possíveis licitantes.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

12. DO RECURSO

12.1. Após a declaração do vencedor, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira fundamentada e imediata, a intenção de interpor recurso, via mensagem pelo sistema, sobre a intenção de RECORRER contra o resultado do certame.

12.2. Após a manifestação do item anterior, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada às proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.4. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado.

12.5. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12.7. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.8. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido.**

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Concluído o julgamento e ultrapassada a fase recursal, o processo licitatório será submetido à Presidência da AgSUS, para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto à licitante vencedora.

13.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que obtiver a melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES PARA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Quando convocada, a licitante terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela AgSUS, mediante comunicação via e-mail.

14.2. A licitante deverá providenciar para assinatura da Ata:

14.2.1. Carta indicando o responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade - RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPM/MF.

14.2.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da

licitação.

14.2.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14.3. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem justificativa aceita pela AgSUS, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Agência o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

14.4. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação dada pelo sistema, para apresentação dos documentos de habilitação.

14.5. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar a Ata no prazo fixado pela AgSUS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da AgSUS.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

VI - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório; e

VII - As sanções previstas durante o processo de escolha do fornecedor, recusa injustificada em assinar o contrato e demais, estão previstas nos Art.75 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da Agsus.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A proponente obrigará-se-á, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, comprometeram-se a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

16.2. As instruções recebidas da AgSUS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a proponente garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.3. A proponente deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela AgSUS.

16.4. A proponente deverá notificar a AgSUS sobre as reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

16.5. A proponente compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.6. A proponente deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

16.7. AgSUS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da proponente com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a proponente possui perante a Lei e ao firmar contrato.

16.8. A proponente concorda notificar a AgSUS em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na proponente ou nos seus suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

16.9. As partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou

identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

17. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

17.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

17.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

17.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

17.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.

18.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

18.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

18.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica da futura Ata.

18.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

18.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

18.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.gov.br/compras e <https://agenciasus.org.br/>.

18.14. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos, constituindo partes **integrantes e indissociáveis**, os seus Anexos e demais documentos que o acompanham, devendo ser rigorosamente observados pelos licitantes.

Compõem o presente instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de inexistência de parentesco

JOÃO VITOR BORGES DE ARAUJO
Pregoeiro

DANIELA DOS SANTOS
Coordenadora de Contratações de Serviços - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Borges De Araújo, Analista de Gestão**, em 27/01/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Contratações de Serviços Substituto(a)**, em 27/01/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245350** e o código CRC **CBBAC504**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 116/2025/UGP/DIOP

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de **plataforma digital integrada de promoção de saúde, bem-estar e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)**, em regime de adesão sob demanda, destinada aos empregados da Sede da AgSUS e do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, com subsídio de 100% (cem por cento) dos custos pela Agência, contemplando atividades de saúde física, saúde mental, nutrição, bem-estar, funcionalidades de gestão e analytics.

1.2. A contratação visa assegurar que os empregados da AgSUS tenham acesso facilitado a um portfólio multimodal de serviços de saúde e bem-estar, de forma contínua, monitorada e alinhada às diretrizes institucionais de gestão de pessoas, em especial à Política de Gestão de Pessoas (Resolução CDA nº 6/2024) e ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de plataforma digital integrada de promoção de saúde, bem-estar e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)**, acessível por website e/ou aplicativo, em regime de adesão sob demanda, para disponibilizar aos empregados da Sede da AgSUS e do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, sem coparticipação, acesso a:

- a) Rede presencial e digital de atividades físicas (aulas ao vivo e sob demanda), com diversas modalidades;
- b) oferta de atendimentos on-line em saúde mental (psicoterapia) e terapias integrativas complementares, com profissionais legalmente habilitados;
- c) oferta de atendimentos on-line em nutrição, com nutricionistas habilitados;
- d) disponibilização de conteúdos e aplicativos de bem-estar digital (meditação, sono, hábitos saudáveis, saúde financeira, entre outros);
- e) disponibilização de plataforma de gestão, painéis de indicadores (people analytics) e relatórios de adesão e uso, com dados agregados e anonimizados;
- f) apoio à implantação, à comunicação e ao engajamento (campanhas, webinars, calendário de ações), com gerente de conta dedicada a Agência;
- g) observância às normas de proteção de dados pessoais, incluindo base legal adequada, confidencialidade, minimização de dados e segurança da informação.

2.2. A contratação deverá prever **ajuste mensal do número de acessos/usuários**, conforme evolução do quadro de trabalhadores da Agência (ampliação ou redução), respeitado o quantitativo estimado e as condições de preço a serem definidas na fase competitiva.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação decorre da necessidade de implementar e consolidar ações estruturadas de promoção de saúde física e mental, redução do sedentarismo, prevenção de adoecimento e fortalecimento da qualidade de vida no trabalho, em consonância com a Política de Gestão de Pessoas da AgSUS, aprovada pela Resolução CDA nº 6/2024.

3.1.2. O Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026, registrado no MTE sob nº DF000417/2025, estabelece o compromisso de a AgSUS **custear o acesso a plataforma única de benefícios de saúde e bem-estar para todos os empregados da Sede**, o que torna a contratação condição necessária para o cumprimento das obrigações pactuadas com a categoria profissional.

3.1.3. A medida também converge com as melhores práticas de gestão de pessoas e QVT, contribuindo para redução de afastamentos, ganho de produtividade, aumento de engajamento, retenção de talentos e melhoria do clima organizacional.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Benefícios diretos esperados:

- a) oferta ampliada de atividades físicas e terapêuticas, de forma acessível e flexível (presencial e digital);
- b) suporte psicológico, nutricional e de bem-estar digital aos empregados, com possibilidade de atendimentos mensais pré-definidos;
- c) monitoramento contínuo da adesão e engajamento à plataforma, por meio de painéis e relatórios agregados e anonimizados;

3.2.2. Benefícios indiretos esperados:

- a) prevenção de doenças crônicas associadas ao sedentarismo e ao estresse crônico;
- b) mitigação de riscos psicossociais no ambiente de trabalho;
- c) fortalecimento da cultura organizacional orientada ao cuidado e à valorização das pessoas;
- d) possível redução de custos indiretos decorrentes de afastamentos e perda de produtividade.

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1.1. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes:

a) **Cobertura e disponibilidade**

- Rede nacional de parceiros, com cobertura no Distrito Federal e demais localidades com empregados da AgSUS;
- Ofertas presenciais distribuídas, complementadas por alternativas on-line síncronas e assíncronas, de modo a atender diferentes turnos de trabalho;
- Mecanismos de verificação de parceiros ativos e canais de denúncia/qualidade para registro e tratamento de queixas.

b) **Catálogo de serviços**

A plataforma deverá ofertar, no mínimo:

- Modalidades de atividade física presencial e digital (musculação, dança, lutas, yoga, pilates e similares);
- Acesso presencial a rede de estabelecimentos de atividades físicas no Brasil, à escolha do empregado;
- Atendimentos terapêuticos online com profissionais de saúde mental legalmente habilitados (ex.: psicólogos devidamente inscritos no CRP), por meio de plataformas digitais especializadas, podendo ser ofertados de forma complementar, contemplando: **Sessões de psicoterapia online**, com quantitativo mensal mínimo de 2 sessões; Acesso a terapias integrativas, jornadas de autocuidado, conteúdos digitais, áudios guiados, videochats e recursos de apoio emocional, que complementam o cuidado em saúde mental; Disponibilização mínima mensal de atendimentos síncronos, combinados com recursos digitais assíncronos, garantindo acesso contínuo ao suporte emocional.
- Atendimento nutricional online, realizado por nutricionistas legalmente habilitados (CRN), por meio de plataformas digitais especializadas, contemplando: No mínimo 1 (um) atendimento mensal síncrono com nutricionista, conforme condições do plano contratado;

c) **Gestão, Relatórios e Analytics**

- Disponibilização de plataforma de gestão com painel de indicadores (people analytics), contendo métricas agregadas e anonimizadas de adesão, engajamento e uso por eixo (atividade física, nutrição, saúde mental etc.);
- Emissão de relatórios mensais e relatórios consolidados trimestrais de usabilidade e engajamento, com análise de resultados.
- Disponibilização de exportações ou acesso para a Unidade de Gestão de Pessoas, para fins de people analytics.

d) **Apoio à Implantação e Engajamento**

- Plano de implantação em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;
- Treinamento e materiais de comunicação para os empregados;
- Apoio à realização de campanhas de comunicação, ações de engajamento e webinars;
- Disponibilização de gerente de conta dedicado para apoio à gestão da parceria e na construção do calendário de ações.

e) **Acessibilidade e inclusão**

- Recursos de acessibilidade digital;
- Oferta, sempre que possível, de atividades adaptadas para pessoas com deficiência ou restrições específicas, preservando a inclusão como diretriz da contratação.

f) **Conformidade à LGPD e segurança da informação**

- Tratamento de dados pessoais com base legal apropriada, observando princípios de necessidade, finalidade, minimização e segurança;
- Relatórios e painéis sempre em formato agregado e anonimizado, sem identificação individual dos empregados;
- Adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou perda;

4.2. **Regime de adesão sob demanda e quantitativos**

4.2.1. A contratação será em regime de adesão sob demanda, devendo permitir a habilitação/desabilitação de usuários ao longo da vigência contratual;

4.2.2. O quantitativo estimado de trabalhadores a serem contemplados é de aproximadamente 1.000 (mil) empregados, com previsão até março de 2026, podendo variar para mais ou para menos, em função da efetiva contratação de pessoal, admissões, desligamentos e expansão das atividades institucionais.

4.2.2.1. Essa estimativa considera, entre outros:

- **617 empregados ativos na Sede (referência atual);**
- **Processo seletivo FGV: 130 vagas iniciais + cadastro de reserva**
- **Processos seletivos para o quadro administrativo da Sede;**
- **Futuras expansões, incluindo o Projeto Vale do Rio Doce, cujo quantitativo será formalizado em comunicado específico;**

a) A solução deverá permitir ajuste mensal do número de acessos/usuários, para mais ou para menos, conforme evolução do quadro de trabalhadores;

b) Não poderá ser cobrada qualquer coparticipação dos empregados, sendo o benefício 100% subsidiado pela AgSUS.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como “Despesa c/Plataforma de saúde e bem estar”.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de SELEÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO pelo grupo de itens, nos termos da “a”, do inciso II, do Art. 4º, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado dos serviços para a presente contratação será aferido com base na pesquisa de preços realizada pela área competente da AgSUS, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações, considerando soluções equivalentes disponíveis no mercado.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de implantação da plataforma, em regime de adesão sob demanda, podendo ser prorrogada, sucessivamente, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e demais normas aplicáveis, desde que haja interesse e vantagem da proposta

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas em lei e no instrumento contratual:

a) disponibilizar a solução digital integrada em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

b) manter a plataforma em operação estável, garantindo a disponibilidade mínima de 90% (noventa por cento) ao mês, ressalvadas manutenções programadas;

c) assegurar a qualidade dos serviços prestados pela rede de parceiros, mantendo canal para recepção de reclamações e providenciando o saneamento de eventuais não conformidades;

d) disponibilizar e manter atualizados os conteúdos, aplicativos e funcionalidades que compõem o catálogo de serviços;

e) garantir que todos os profissionais que prestarem atendimento em saúde mental e nutrição possuam registro profissional ativo e observem as normas específicas de suas categorias;

f) cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e confidencialidade, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas;

g) não compartilhar dados pessoais dos empregados com terceiros para fins diversos dos previstos contratualmente e não autorizados pela AgSUS;

h) fornecer relatórios mensais e consolidados trimestrais de uso da plataforma, com dados agregados e anonimizados, bem como recomendações de ações quando verificados baixos níveis de engajamento;

i) disponibilizar gestor de conta responsável pela interface com a AgSUS, apoiando as ações de implantação, comunicação e engajamento;

j) manter canais de suporte técnico e de atendimento ao usuário, observados os prazos de SLA definidos;

k) observar as determinações da fiscalização e da gestão contratual, providenciando a correção de falhas e o atendimento às solicitações no prazo estabelecido;

l) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a AgSUS.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da AgSUS:

- a) fornecer à contratada, de forma segura e observando a LGPD, as informações necessárias à inclusão, manutenção e exclusão de usuários na plataforma;
- b) divulgar aos empregados a disponibilidade da plataforma, em articulação com a contratada, viabilizando ações de comunicação e engajamento;
- c) acompanhar e monitorar a execução do contrato, por meio da Unidade de Gestão de Pessoas, com suporte do gestor e dos fiscais designados;
- d) efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- e) comunicar à contratada, por escrito, as ocorrências que possam afetar a execução contratual, solicitando as providências cabíveis;
- f) fornecer tempestivamente as informações necessárias à elaboração de relatórios e à melhoria dos serviços;
- g) zelar pela observância das normas internas e externas aplicáveis à contratação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

- Advertência; multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
- As sanções previstas durante o processo de escolha do fornecedor, recusa injustificada em assinar o contrato e demais, estão previstas nos Art. 75 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da Agsus.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.2. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, deixando registrado, indicando dia, mês e ano da(s) ocorrências.

12.3. O fiscal comunicará formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.6. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da AgSUS de seus agentes, gestores e fiscais.

13. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto, PIX, ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados após a aceitação do recibo/nota fiscal/atura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

13.2. As notas fiscais serão verificadas pela Unidade de Gestão de Pessoas, por meio da equipe de fiscalização designada, para assegurar que os serviços foram prestados conforme descrito no Termo de Referência. Após aprovação, o pagamento será efetuado dentro do prazo estipulado.

13.3. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

13.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

13.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o

prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

13.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceite dos serviços pela AgSUS.

14. QUALIFICAÇÕES

14.1. A qualificação dos proponentes deverá observar, no mínimo, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

14.2. Poderão ser exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na prestação de serviços similares (plataforma integrada de bem-estar, com saúde mental, nutrição e atividade física) a órgãos públicos ou empresas de porte equivalente.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em razão da natureza do objeto (serviços continuados de plataforma digital, sem fornecimento de bens ou realização de obras), não se exigirá garantia contratual.

16. SIGILO

16.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto e confidencialidade irrestrita com relação a todas as informações e dados (incluindo, mas não se limitando a, dados pessoais, dados sensíveis de saúde, segredos comerciais, informações financeiras, operacionais e estratégicas da Agência) aos quais tiver acesso, produzir ou tratar durante a prestação dos serviços. Isso inclui informações em qualquer formato (físico, digital, verbal), independentemente da classificação de sigilo atribuída. A contratada não pode divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações por qualquer motivo, sob pena das medidas legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo atribuída às informações.

16.2. A Contratada não poderá divulgar, reproduzir, utilizar ou permitir que terceiros utilizem tais informações para qualquer finalidade que não seja a estritamente necessária para a execução do objeto contratual, sob pena das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilização civil e criminal.

16.3. A Contratada deverá implementar e manter medidas de segurança da informação, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a LGPD e as melhores práticas de mercado.

16.4. As obrigações de sigilo e proteção de dados estabelecidas nesta cláusula sobreviverão ao término ou rescisão do contrato, por prazo indeterminado para segredos comerciais e pelo prazo legalmente exigido para dados pessoais.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observadas as condições e procedimentos definidos no instrumento contratual

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e limites previstos na legislação aplicável e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, admitindo-se, quando cabível, acréscimos ou supressões quantitativas, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e nas demais normas internas pertinentes.

Submeto o documento de formalização da demanda para avaliação.

(assinado eletronicamente)

LARISSA OLIVEIRA DA SILVA LEAL

Analista de Gestão

Coordenação de Desenvolvimento Humano e Organizacional

Unidade de Gestão de Pessoas

Diretoria de Operações

De acordo.

Encaminha-se o documento para a Diretoria imediata.

(assinado eletronicamente)

LILIAN APARECIDA CANDIDA DOS SANTOS

Gestora Executiva

Unidade de Gestão de Pessoas

Ciente, de acordo.

(assinado eletronicamente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Aparecida Candida Dos Santos, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Gestão de Pessoas**, em 12/01/2026, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 13/01/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231022** e o código CRC **FC3D2BBE**.

Referência: Processo nº 116/2025/UGP/DIOP

SEI nº 0231022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Pregão Eletrônico nº ____/2026 referente à contratação de plataforma digital integrada de promoção de saúde, bem-estar e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), acessível por website e/ou aplicativo, em regime de adesão sob demanda, para disponibilizar aos empregados da Sede da AgSUS e do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, sem coparticipação.

A Empresa _____ nome fantasia _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, dados bancários _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, sob o CPF: _____, RG: _____, qualificação profissional: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (MENSAL)
1	Cessão de direito para plataforma digital integrada de promoção de saúde, bem-estar e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), englobando os serviços de implantação e suporte técnico.	Licença	617		
VALOR TOTAL MENSAL (VALOR ESTIMADO)					
VALOR TOTAL ANUAL (VALOR ESTIMADO)					

O proponente declara que:

- a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas;
- possui condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual;
- recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita expressamente as condições dispostas no ato convocatório;
- declara, sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, conforme Edital;

- e) nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto, tais como: insumos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto deste pregão, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- f) a presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº _____/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g) conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizo a AgSUS a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- h) que não foi declarada inidônea e não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S.
- i) que os sócios da entidade (proponente) ou o profissional autônomo (se for o caso) não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os colaboradores da AgSUS;
- j) que esta empresa não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- k) que garantimos o fornecimento dos serviços, e estamos de acordo com os Termos e Condições da AgSUS, inclusive no que diz respeito às condições de pagamento.
- l) que tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS;
- m) possuirá, no ato da contratação, e, possuirá, durante toda vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

Brasília/DF, _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

CONTRATO Nº XX/2025

Processo nº 116/2025/UGP/DIOP

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AgSUS) E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, documento de identidade XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, residente a rua do XXXXXXXXXXXXXXXX, número XXXXXX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico sob n.º _____, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de plataforma digital integrada de promoção de saúde, bem-estar e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), acessível por website e/ou aplicativo, em regime de adesão sob demanda, para disponibilizar aos empregados da Sede da AgSUS e do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, sem coparticipação, acesso a:

- Rede presencial e digital de atividades físicas (aulas ao vivo e sob demanda), com diversas modalidades;
- oferta de atendimentos on-line em saúde mental (psicoterapia) e terapias integrativas complementares, com profissionais legalmente habilitados;
- oferta de atendimentos on-line em nutrição, com nutricionistas habilitados;
- disponibilização de conteúdos e aplicativos de bem-estar digital (meditação, sono, hábitos saudáveis, saúde financeira, entre outros);
- disponibilização de plataforma de gestão, painéis de indicadores (people analytics) e relatórios de adesão e uso, com dados agregados e anonimizados;
- apoio à implantação, à comunicação e ao engajamento (campanhas, webinars, calendário de ações), com gerente de conta dedicada a Agência;
- observância às normas de proteção de dados pessoais, incluindo base legal adequada, confidencialidade, minimização de dados e segurança da informação.

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, o edital e anexos da licitação fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

1.3. Da descrição detalhada do objeto:

1.3.1. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes:

a) Cobertura e disponibilidade

- Rede nacional de parceiros, com cobertura no Distrito Federal e demais localidades com empregados da AgSUS;
- Ofertas presenciais distribuídas, complementadas por alternativas on-line síncronas e assíncronas, de modo a atender diferentes turnos de trabalho; e
- Mecanismos de verificação de parceiros ativos e canais de denúncia/qualidade para registro e tratamento de queixas.

b) Catálogo de serviços

A plataforma deverá ofertar, no mínimo:

- Modalidades de atividade física presencial e digital (musculação, dança, lutas, yoga, pilates e similares);
- Acesso presencial a rede de estabelecimentos de atividades físicas no Brasil, à escolha do empregado;
- Atendimentos terapêuticos online com profissionais de saúde mental legalmente habilitados (ex.: psicólogos devidamente inscritos no CRP), por meio de plataformas digitais especializadas, podendo ser ofertados de forma complementar, contemplando: Sessões

- de psicoterapia online, com quantitativo mensal mínimo de 2 sessões; Acesso a terapias integrativas, jornadas de autocuidado, conteúdos digitais, áudios guiados, videochats e recursos de apoio emocional, que complementam o cuidado em saúde mental; Disponibilização mínima mensal de atendimentos síncronos, combinados com recursos digitais assíncronos, garantindo acesso contínuo ao suporte emocional; e
- Atendimento nutricional online, realizado por nutricionistas legalmente habilitados (CRN), por meio de plataformas digitais especializadas, contemplando: No mínimo 1 (um) atendimento mensal síncrono com nutricionista, conforme condições do plano contratado.

c) **Gestão, Relatórios e Analytics**

- Disponibilização de plataforma de gestão com painel de indicadores (peopleanalytics), contendo métricas agregadas e anonimizadas de adesão, engajamento e uso por eixo(atividade física, nutrição, saúde mental etc.);
- Emissão de relatórios mensais e relatórios consolidados trimestrais de usabilidade e engajamento, com análise de resultados; e
- Disponibilização de exportações ou acesso para a Unidade de Gestão de Pessoas, para fins de people analytics.

d) **Apoio à Implantação e Engajamento**

- Plano de implantação em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;
- Treinamento e materiais de comunicação para os empregados;
- Apoio à realização de campanhas de comunicação, ações de engajamento ewebinars; e
- Disponibilização de gerente de conta dedicado para apoio à gestão da parceria e na construção do calendário de ações.

e) **Acessibilidade e inclusão**

- Recursos de acessibilidade digital; e
- Oferta, sempre que possível, de atividades adaptadas para pessoas com deficiência ou restrições específicas, preservando a inclusão como diretriz da contratação.

f) **Conformidade à LGPD e segurança da informação**

- Tratamento de dados pessoais com base legal apropriada, observando princípios de necessidade, finalidade, minimização e segurança;
- Relatórios e painéis sempre em formato agregado e anonimizado, sem identificação individual dos empregados; e
- Adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou perda.

g) **Regime de adesão sob demanda e quantitativos**

- A contratação será em regime de adesão sob demanda, devendo permitir a habilitação/desabilitação de usuários ao longo da vigência contratual; e
- O quantitativo estimado de trabalhadores a serem contemplados é de aproximadamente 1.000 (mil) empregados, com previsão até março de 2026, podendo variar para mais ou para menos, em função da efetiva contratação de pessoal, admissões, desligamentos e expansão das atividades institucionais.

1.4. Estimativa considera, entre outros:

- 617 empregados ativos na Sede (referência atual);
- Processo seletivo FGV: 130 vagas iniciais + cadastro de reserva
- Processos seletivos para o quadro administrativo da Sede;
- Futuras expansões, incluindo o Projeto Vale do Rio Doce, cujo quantitativo será formalizado em comunicado específico;

1.5. A solução deverá permitir ajuste mensal do número de acessos/usuários, para mais ou para menos, conforme evolução do quadro de trabalhadores;

1.6. Não poderá ser cobrada qualquer coparticipação dos empregados, sendo o benefício 100% subsidiado pela AgSUS.

Quadro resumo da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (MENSAL)
1	Cessão de direito para plataforma digital integrada de promoção de saúde, bem-estar e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), englobando os serviços de implantação e suporte técnico.	Licença	617		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com início no dia ____ de _____ de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade, nos limites previstos no Regulamento de Compras de Contratações da AGSUS.

2.2. **Os efeitos financeiros do presente contrato passarão a repercutir a partir da efetiva disponibilização do sistema contratado.**

2.3. A prorrogação ficará condicionada aos interesses da CONTRATANTE, à demonstração de vantajosidade econômica, ao bom desempenho do contrato e à concordância da CONTRATADA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, aquisição de materiais e equipamentos, treinamentos, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos descritos nesta cláusula são meramente estimativos, não gerando, em nenhuma hipótese, obrigação da CONTRATANTE de solicitar ou contratar a totalidade dos serviços previstos, sendo devidos à CONTRATADA apenas os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, contratados e executados.

3.4. O pagamento pelos serviços será ajustado proporcionalmente ao período efetivamente prestado e aos serviços realmente realizados. Caso o contrato tenha início em data diferente da previamente estabelecida ou se houver variação na quantidade e tipo de serviços prestados, o pagamento será recalculado com base nos valores estimados e no tempo real de execução dos serviços.

3.5. Para fins de ajuste proporcional do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório gerencial detalhado de utilização da plataforma, contendo, no mínimo, o quantitativo de usuários ativos, o período de efetiva disponibilização do serviço, bem como os módulos e funcionalidades efetivamente acessados no período de faturamento.

3.6. O referido relatório deverá ser submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

3.7. O valor mensal devido será calculado com base no relatório aprovado, sendo proporcional aos serviços efetivamente disponibilizados e utilizados durante o período de apuração, observados os critérios, valores unitários e limites estabelecidos neste contrato e no respectivo Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto, PIX, ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados após a aceitação do recibo/nota fiscal/atura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.2. As notas fiscais serão verificadas pela Unidade de Gestão de Pessoas, por meio da equipe de fiscalização designada, para assegurar que os serviços foram prestados conforme descrito no Termo de Referência. Após aprovação, o pagamento será efetuado dentro do prazo estipulado.

4.3. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.7. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceite dos serviços pela CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta (Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. fornecer à contratada, de forma segura e observando a LGPD, as informações necessárias à inclusão, manutenção e exclusão de usuários na plataforma;
- 6.1.2. divulgar aos empregados a disponibilidade da plataforma, em articulação com a contratada, viabilizando ações de comunicação e engajamento;
- 6.1.3. acompanhar e monitorar a execução do contrato, por meio da Unidade de Gestão de Pessoas, com suporte do gestor e dos fiscais designados;
- 6.1.4. efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.1.5. comunicar à contratada, por escrito, as ocorrências que possam afetar a execução contratual, solicitando as providências cabíveis;
- 6.1.6. fornecer tempestivamente as informações necessárias à elaboração de relatórios e à melhoria dos serviços; e
- 6.1.7. zelar pela observância das normas internas e externas aplicáveis à contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. disponibilizar a solução digital integrada em conformidade com as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- 7.1.2. manter a plataforma em operação estável, garantindo a disponibilidade mínima de 90%(noventa por cento) ao mês, ressalvadas manutenções programadas;
- 7.1.3. assegurar a qualidade dos serviços prestados pela rede de parceiros, mantendo canal para recepção de reclamações e providenciando o saneamento de eventuais não conformidades;
- 7.1.4. disponibilizar e manter atualizados os conteúdos, aplicativos e funcionalidades que compõem o catálogo de serviços;
- 7.1.5. garantir que todos os profissionais que prestarem atendimento em saúde mental e nutrição possuam registro profissional ativo e observem as normas específicas de suas categorias;
- 7.1.6. cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e confidencialidade, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas;
- 7.1.7. não compartilhar dados pessoais dos empregados com terceiros para fins diversos dos previstos contratualmente e não autorizados pela CONTRATANTE;
- 7.1.8. fornecer relatórios mensais e consolidados trimestrais de uso da plataforma, com dados agregados e anonimizados, bem como recomendações de ações quando verificados baixos níveis de engajamento;
- 7.1.9. disponibilizar gestor de conta responsável pela interface com a CONTRATANTE, apoiando as ações de implantação, comunicação e engajamento;

- 7.1.10. manter canais de suporte técnico e de atendimento ao usuário, observados os prazos de SLA definidos;
- 7.1.11. observar as determinações da fiscalização e da gestão contratual, providenciando a correção de falhas e o atendimento às solicitações no prazo estabelecido; e
- 7.1.12. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Em razão da natureza do objeto (serviços continuados de plataforma digital, sem fornecimento de bens ou realização de obras), não se exigirá garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto proposto no todo ou em parte, uma vez que a natureza dos serviços a serem contratados não comportam tal instituto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIADO

- 10.1. O reajuste com base no índice econômico acordado poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da proposta que originou o valor contratado, para a primeira aplicação. Para os reajustes subsequentes, o marco inicial para a contagem do prazo de 12 meses será a data do último reajuste aplicado.
- 10.2. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.
- 10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do vencimento do contrato.
- 10.4. A aplicação do reajuste somente ocorrerá mediante anuência formal da CONTRATANTE, a ser efetivada por termo aditivo ou apostilamento contratual.
- 10.5. Caso a CONTRATADA não manifeste interesse no reajuste durante a vigência contratual, perderá o direito de pleiteá-lo retroativamente, configurando-se a preclusão do direito, tanto com a assinatura de eventual termo de prorrogação quanto com o encerramento do contrato.
- 10.6. A aplicação do reajuste impactará diretamente o valor global do contrato, especialmente em casos de prorrogação, devendo esse acréscimo ser considerado nos ajustes contratuais subsequentes.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida para os produtos; ou
 - c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequados, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento integral, por servidor designado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:
- I - Advertência;
 - II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - III - Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
 - IV - Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
 - VI - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades

estabelecidas no instrumento convocatório.

VII - As sanções previstas durante o processo de escolha do fornecedor, recusa injustificada em assinar o contrato e demais, estão previstas nos Art.75 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da Agsus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. É imprescindível observar os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

13.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) quebra do sigilo profissional;
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

14.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade ou qualquer outra condição vedada por lei.

14.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 14 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometo ndo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

15.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

15.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

- I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da CONTRATANTE, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;
- II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;
- III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;
- IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da CONTRATANTE;
- VI - Zelar pela imagem e reputação da CONTRATANTE, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;
- VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela CONTRATANTE relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;
- VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

15.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a CONTRATANTE caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

16.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

16.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

16.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

17.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DAS MARCAS

18.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

18.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

19. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

19.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

19.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, deixando registrado, indicando dia, mês e ano da(s) ocorrências.

19.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

19.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.8. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

19.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

19.10. A **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a realização de visitas presenciais do fiscal, indicando a data prevista e a finalidade da fiscalização.

19.11. Para fins de controle de acesso e segurança, a **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar à **CONTRATADA**, dentro do mesmo prazo, os dados cadastrais completos do(s) fiscal(is) designado(s), incluindo, obrigatoriamente: nome completo, CPF, e-mail e telefone, para fins de cadastro e liberação de acesso ao edifício.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

20.1. O contrato firmado não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da proponente com a AgSUS, sendo a proponente a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1. As condições estipuladas em contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termos aditivos ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensualmente entre elas.

21.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade da **CONTRATANTE**.

21.3. As alterações devem limitar-se a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela **CONTRATANTE**.

21.4. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e deverão seguir o [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) (Resolução CDA no 23, de 10 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único e artigo 63.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNTA - DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A **CONTRATADA** deverá observar práticas sustentáveis obrigatórias durante toda a execução do contrato, incluindo:

- I - Utilização de equipamentos com tecnologias de baixo consumo energético sempre que possível;
- II - Preferência por materiais e componentes recicláveis;
- III - Adoção de procedimentos adequados para o descarte ambientalmente correto de resíduos e equipamentos inservíveis; e
- IV - Capacitação da equipe envolvida quanto às boas práticas ambientais.

22.2. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em estrita conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação ambiental, visando à prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal - CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

Brasília, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson De Araujo Beltrao, Coordenador(a) de Contratações de Serviços**, em 15/01/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0215786** e o código CRC **51F9B113**.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, declara para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que não está elencado em nenhuma das vedações previstas no art. 21, do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS:

Art. 21 É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

- I - empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;
- II - servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
- III - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no inciso I;
- IV - fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;
- V - fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;
- VI - fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente; e
- VII - fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante Nome Legível

Carimbo da Empresa